Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de formação e consultoria no âmbito da tipologia Formação Ação para PME, enquadrado no eixo "Promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego" do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

2. A prestação de serviços integra a Implementação de uma metodologia de formação ação, adotando o plano de intervenção previsto na Candidatura nº. POCI-03-3560-FSE-000525, centrado na capacitação dos formandos para ultrapassar os constrangimentos existentes nas PME nas temáticas da Gestão da Inovação e Implementação de Sistemas de Gestão, em que os formandos consolidam a sua aprendizagem aplicando as competências adquiridas na resolução de problemas concretos e no desenvolvimento das ações definidas, orientadas para ganhos de competitividade.

As ações de formação serão sempre adequadas ao perfil dos destinatários definindo-se, após realização do diagnóstico, os responsáveis, o cronograma, os resultados a alcançar, os conteúdos formativos e as metodologias de formação.

O plano de intervenção nas empresas comporta as seguintes fases: diagnóstico e definição do plano de desenvolvimento; implementação e acompanhamento do plano de desenvolvimento; Avaliação dos resultados/melhorias implementadas

3. A realização das atividades no âmbito da formação e consultoria assenta nas Temáticas:

- Gestão da Inovação
- Implementação de Sistemas de Gestão

Cláusula 2.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente procedimento a contar da data da assinatura do respetivo contrato, não podendo a execução ultrapassar o dia 15/09/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo POCI - Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;

c) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O Adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como cooperar com a Entidade Adjudicante de forma a garantir a presença e assiduidade dos formandos em número igual ao aprovado na candidatura.

Cláusula 5.ª- Acompanhamento/Execução

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, a reuniões das quais deve ser elaborado um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando arquivado no dossier administrativo associado ao Projeto.

2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas por qualquer uma das partes, após consulta aos intervenientes na mesma, devendo ser elaborada a agenda prévia para cada reunião.

3. O Adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Adjudicante, como pelo POCI ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

4. Para a realização dos serviços, o Adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação que venha a solicitar à Entidade Adjudicante e com a respetiva autorização dos seus responsáveis.

5. A Entidade Adjudicante deverá disponibilizar as instalações para o desenvolvimento de trabalhos no âmbito do presente contrato, sempre que necessário e solicitado previamente pelo Adjudicatário, e de acordo com as normas estabelecidas pelo primeiro.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II- Obrigações da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

Cláusula 7.ª- Obrigações de caracter geral

1. A entidade Adjudicante obriga-se a:

a) Facultar à Entidade Adjudicatária toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;

b) Executar todas as tarefas relacionadas com o processo de planeamento, organização e execução que não sejam da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária;

c) Fazer refletir todos os movimentos relacionados com o projeto no que respeita a custos.

2. A entidade adjudicante deverá disponibilizar os recursos necessários no desenvolvimento da formação de acordo com as normas legais em vigor e garantir a presença e assiduidade dos formandos em número igual ao aprovado na candidatura.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

Pela Prestação de Serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao limite da aplicação das regras e com os limites previstos no Aviso 08/SI/2019 e restantes regras nacionais e comunitárias aplicáveis, o qual já inclui o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, devidamente discriminadas pelas rubricas do Fundo Social Europeu, que serão emitidas à medida da execução dos serviços de formação pela Entidade Adjudicatária.

2. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 10 dias úteis.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª- Força maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª- Desistência de realização do Projeto e/ou rescisão

No caso de desistência da realização do Projeto e/ou rescisão unilateral com a Entidade Adjudicatária, por parte da Entidade Adjudicante, esta fica obrigada a pagar ao Adjudicatário unicamente os custos faturados ou em fase de desenvolvimento até ao momento da desistência.

Capítulo IV- Resolução de litígios

Cláusula 12.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 13.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão e a subcontratação pelo Prestador de Serviços carece de autorização da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção.

2. A Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao Prestador de Serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 14.ª- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 15.ª- Contagem dos prazos

1 – Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª- Legislação aplicável

1. O presente caderno de encargos é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção Formação-Ação para PME, do Eixo Prioritário "Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego" do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª
Especificações do serviço

1. A prestação de serviços de formação e consultoria a realizar dirige-se para os objetivos definidos no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção Formação-Ação para PME do Eixo Prioritário "Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego em Portugal" do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

2. Globalmente, os objetivos deste projeto pretendem

- Capacitar as PME com competências de gestão da inovação que estimulem o desenvolvimento interno e a cooperação empresarial e a capacidade de resposta no mercado global, introduzindo novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, aplicando métodos de estímulo à criatividade, atividades de design thinking, construção de planos de inovação; projetos de desenvolvimento de novos produtos/serviços/projetos empresariais; fomentando o intraempreendedorismo, estimulando a cooperação interempresarial, o redesenho e melhorias de layout e ações de benchmarking.

-alcançar o desenvolvimento e implementação de soluções novas e/ou de soluções melhoradas ao nível de processos, produtos, serviços, organização ou marketing com ganhos de competitividade, desempenho e conhecimento; reforçar as capacidades de gestão, estudos e projetos, a concretização de inovação organizacional por via da aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio ou na organização do local de trabalho.

-otimizar processos e criar vantagens competitivas que fortaleçam as PME face à concorrência e melhorem a sua reputação junto dos stakeholders, sensibilizando e contribuindo para a implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, ou de outros sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação.

Face às necessidades de formação identificadas no pré-diagnóstico é proposto um conjunto de ações de formação, com a duração mínima de 25h, em horário laboral, abrangendo as modalidades inter e intraempresa (situações analisadas de acordo com a localização das empresas, setores e necessidades especificas de cada empresa- a localização dispersa das empresas e as necessidades especificas detetadas sugerem que a modalidade de formação intra permite maior sucesso no alcance dos objetivos e resultados a atingir), ações de consultoria formativa e formação teórica em sala que poderão passar pelas seguintes áreas:

- Gestão de empresas
- Gestão por processos e melhoria organizacional
- Gestão estratégia, análise, formulação e implementação
- Controlo de gestão financeira
- Sistemas de informação, TIC, mercado digital,…
- Técnicas de atendimento de excelência
- Marketing e comunicação, novas tendências,
- Técnicas de vendas e negociação
- Estratégia comercial e novos mercados, instrumentos de intelligence e pesquisa de mercado
- Gestão logística
- Organização e gestão de stocks
- Comunicação interna, trabalho em equipa e gestão do tempo
- Comunicação assertiva
- Gestão de recursos humanos
- Liderança e motivação de equipas
- Gestão de competências e avaliação de desempenho

-Sistemas de gestão da qualidade e outros

-Legislação, normas, marcas, tratamento de reclamações, não conformidades,…

-Decifrar Clientes: Como entender e prever o comportamento dos clientes

-Neuro Influência: Vendas com Valor

-Eneagrama na Gestão de Equipas Comerciais e na gestão de RH, Líder Coach, DISC – os quatro fatores do perfil de comportamento

-Inovação, desenvolvimento de produtos / serviços, expansão p/ novos mercados, diversificação e internacionalização.

- Segmentação e posicionamento.

- Marcas, gama (sortido), nível de serviço e capacidade entrega (logística).

-Sistema de Incentivos para reforço da Competitividade

A implementação deste plano formativo prevê a obtenção de resultados, ao nível da empresa e dos colaboradores, verificados no final do projeto através dos respetivos indicadores:

- reforço dos níveis de qualificação - sensibilizar os colaboradores com habilitações inferiores ao 12º ano, para a conclusão do 9º ano ou 12º,

- capacitação para a implementação de ferramentas de melhoria – implementação de pelo menos 1 nova ferramenta de melhoria,

- melhoria do desempenho dos colaboradores – aumento do nível de desempenho,

- melhoria do modelo organizacional – aumento da produtividade, redução do número de não conformidades, redução do nº de reclamações,

- melhoria da ação comercial - aumento das vendas ; novos clientes; novos clientes no mercado internacional; diminuição do número de reclamações, redução do tempo de espera, aumento da satisfação dos clientes,

- obtenção de ganhos financeiros – manutenção ou aumento da rentabilidade,

- rentabilização dos recursos – diminuição dos custos operacionais.

- implementação / certificação do sistema de gestão e outros – redução de não conformidades, cumprimento da legislação, diminuição de desperdícios

Ao nível da execução do projeto, os indicadores para medição dos resultados são:

- Cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

- Execução física e financeira do projeto a 100%.

- Presenças dos formandos – 95%.

- Avaliação intercalar e final das intervenções, resultados e melhorias – satisfação, expetativas, cumprimento dos objetivos – respostas positivas acima de 70%.

O modelo de intervenção dividido em quatro fases:

1ª Fase Diagnóstico e definição do plano de ação:

Esta primeira fase contará com a intervenção do consultor formador responsável pela empresa que, em permanente diálogo com os dirigentes e restantes colaboradores, elaborará um diagnóstico, de acordo com a metodologia pré-definida ao nível do projeto e alinhado com a área de intervenção escolhida (Gestão da Inovação ou Implementação de Sistemas de Gestão), tendo em consideração os resultados pretendidos. Segue-se a definição de um plano de ação, envolvendo quer aspetos estruturantes e organizacionais da empresa, quer necessidades em termos de recursos humanos, identificando-se as medidas de formação e de consultoria necessárias à concretização do projeto e validado pela PME.

Serão definidas as necessidades de formação em função da caraterização dos RH. As ações identificadas serão então adaptadas à realidade de cada empresa definindo-se em caderno de encargos: Ação de Formação; Necessidades de Formação; Competências Alvo; Objetivos Pedagógicos; Conteúdos programáticos; Metodologias de Formação; Metodologias de Avaliação; Identificação de Formador (es), Identificação de Formando (s); Datas; horários; duração; Local de Realização; Recursos pedagógicos; Impacto esperado; Observações

2ª Fase: Implementação do plano de ação:

Nesta segunda fase ocorrerão dois momentos de intervenção em simultâneo para implementação das medidas definidas no Plano de Ação definido:

Ações de consultoria formativa, ações individualizadas, com especial envolvimento do empresário ou de um representante máximo da empresa com capacidade de incorporar e/ou inserir mudanças na empresa, para implementação das medidas definidas no plano;

Ações de formação em sala, definidas no plano, resultantes das necessidades detetadas no diagnóstico, podendo ser dirigidas, quer aos empresários, quer aos colaboradores das empresas.

3ª Fase: Acompanhamento do plano de ação

Definição dos momentos de regulação da execução (avaliação intercalar de resultados), para acompanhar e controlar o grau de implementação do projeto no que respeita às atividades formativas e qualidade das intervenções.

4ª Fase: Avaliação de Resultados/ Melhorias Implementadas:

No final do projeto, caberá ao consultor, com a colaboração dos formadores envolvidos, produzir um relatório final de avaliação por cada empresa e formular uma proposta, tendo em consideração as eventuais necessidades a colmatar, objetivando a criação de instrumentos que incentivem e promovam a sua efetiva concretização. Será efetuado um balanço em função do grau de alcance dos objetivos definidos e dos resultados alcançados.

A avaliação deve incidir sobre dois tipos de indicadores:

Indicadores de execução - verificar se o conjunto das ações previstas foi realizado (esta avaliação deve ter uma métrica quantitativa); e indicadores de satisfação- qualitativos.

No quadro da realidade empresarial, e atendendo ao conjunto de empresas a intervencionar, o contributo deste projeto nas temáticas Gestão da Inovação e Implementação de Sistemas de Gestão é importante para capacitar as empresas para o crescimento inteligente dos seus negócios e para o seu reposicionamento face ao mercado em que atuam, com efeitos em toda a empresa e nas suas relações com o exterior, tornando-as PME mais competitivas.

Espera-se assim, o aumento da qualidade dos produtos, serviços ou processos de gestão das empresas, implementação de sistemas de gestão pela qualidade total, redução de não conformidades (processo, produtos) e ineficiências, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas; maximização da eficiência; desenvolvimento sustentável da PME.

4. A aplicação da metodologia acima descrita compreende:

4.1. Um número mínimo de 85 empresas, localizadas nas Regiões Norte, Centro e Alentejo, distribuídas pelas duas áreas temáticas da seguinte forma:

Gestão da Inovação - 49 empresas

Implementação de Sistemas de Gestão - 36

4.2. Um Volume de Formação mínimo obrigatório de:

	Vol. Formação
Gestão da Inovação	40041
Implementação de Sistemas de Gestão	32118
TOTAL	72159

5. O prestador do serviço obriga-se a prestar os seguintes serviços:

a) Planeamento das intervenções e atividades nas vertentes de formação e consultoria;

b) Apoio na preparação e divulgação das atividades;

c) Apoio e organização dos respetivos processos;

d) Execução da formação e consultoria, compreendendo todos os aspetos relacionados com formadores e consultores, bem como todo, o processo técnico-pedagógico, incluindo o acompanhamento por parte da coordenação pedagógica e o apoio ao nível de pessoal técnico especializado;

e) Apoio na Execução do processo contabilístico-financeiro;

f) Emissão dos certificados de formação.

6. Aplicar-se-á, ainda, nas matérias não previstas no caderno de encargos, as disposições nacionais e/ou comunitárias de enquadramento aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de intervenção.

Cláusula 2.ª
Preço base e Preço contratual

1. O preço a apresentar pelo Prestador de Serviços deve incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço de formação e consultoria, objeto do contrato.

A proposta deverá ser apresentada mencionando valor nas respetivas rubricas:

- Encargos com Formadores e Consultores
- Rendas, Alugueres e amortizações
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
- Encargos gerais da operação

2. O preço base deste procedimento é de 940 386,24€ (novecentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal, se devido, com os limites a seguir referidos para cada uma das rubricas mencionadas:

- Encargos com Formadores e Consultores – 901 359,39€
- Rendas, Alugueres e amortizações – 18 300,00€
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação – 13 326,85€
- Encargos gerais da operação – 7 400,00€

3. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

4. O único critério de seleção das propostas é o preço mais baixo.

Porto, 23 de setembro de 2019

O Presidente da Direção

(Carlos Rosa)